

Furto de Energia: quem tem que pagar esta conta?¹

Nivalde de Castro²

Roberto Brandão³

No dia 4 de julho, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) realizou um seminário internacional sobre o tema perdas não técnicas (PNT), questão que merece ganhar maior proeminência e relevância social, política e econômica em função dos impactos sobre as tarifas das concessionárias de distribuição de energia elétrica. Na medida em que participamos do evento, no painel final coordenado pela Diretora da ANEEL Agnes da Costa, é possível apresentar, nas próximas linhas, uma síntese das principais questões e conclusões.

De pronto, na abertura, o Diretor Geral da ANEEL, Sandoval Feitosa, destacou que “as fraudes de energia representam um prejuízo em torno de R\$ 10 bilhões, sendo que R\$ 6,4 bilhões desse total recaem sobre as contas de energia dos consumidores regulares, trazendo uma série de prejuízos à sociedade brasileira”. No entanto, pode-se avaliar com o devido destaque que o contexto e cenário para o processo de enfrentamento das PNT é favorável, em função do alinhamento de duas variáveis, além de essencial e estratégico, frente ao peso de R\$ 10 bilhões que representam, em comparação com o custo da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) equivalente a R\$ 40 bilhões.

A primeira variável é que o Decreto nº 12.068/2024, que definiu as regras para a prorrogação das concessões de distribuição, irá auxiliar esse processo, dado que manteve o princípio da regulação por incentivo, induzindo, assim, as distribuidoras a buscarem reduzir as PNT. Além disso, o Decreto, a ser regulamentado nos seus detalhes pela ANEEL, permitirá não só a adoção de regulação flexível, incluindo a implementação de projetos-piloto para a aplicação de tarifas distintas em uma mesma área de concessão.

¹ Artigo publicado no Broadcast Energia. Disponível em:

<https://energia.aebroadcast.com.br/tabs/news/747/48983732>. Acesso em: 11 de jul. 2024.

² Professor do Instituto de Economia da UFRJ e Coordenador do Grupo de Estudos do Setor Elétrico (GESEL-UFRJ).

³ Coordenador Científico do GESEL-UFRJ.

A segunda variável é que a ANEEL irá iniciar, em 2025, processo para o aprimoramento do modelo de cálculo das PNT, que passará a ser aplicado nas revisões tarifárias periódicas. Neste processo, a atuação da Agência seguirá um ritual eficiente e consagrado, com a abertura de consulta pública, embasada em nota técnica, o que garante um amplo, transparente e construtivo diálogo com a sociedade.

Prosseguindo, das exposições realizadas no Seminário da ANEEL, foi possível identificar que as PNT possuem dois vetores: áreas normais e áreas de sérias restrições operacionais (ASRO), analisados a seguir.

O primeiro vetor refere-se aos espaços geográficos das áreas de concessão onde o furto ocorre por razões diversas, desde motivação sócio econômica até cultural, na lógica da “Lei do Gerson”. O segundo vetor, por sua vez, refere-se aos espaços geográficos sob controle e domínio territorial do crime organizado das milícias ou do tráfico de drogas.

Em relação às áreas normais onde ocorrem PNT, a regulação por incentivo tem desempenhado um papel importante na sua redução. As concessionárias de distribuição são estimuladas e induzidas a desenvolverem estratégias, projetos e ações para ficarem abaixo das metas de PNT, calculadas pela ANEEL através de um modelo estatístico complexo que enfrenta o desafio de estimar metas frente à diversidade e heterogeneidade econômica e social das áreas de concessão do mercado elétrico de um país de dimensão continental.

Nota-se que as distribuidoras têm desenvolvido, nas áreas socioeconômicas mais complexas, projetos de diferentes tipos, centrados, grosso modo, em:

- i. Novas tecnologias de blindagem de furtos de energia, com tendência mais recente para o uso de inteligência artificial;
- ii. Relacionamento direto com lideranças comunitárias para induzir uma regularização da relação dos consumidores com a concessionária e inclusive reduzir o nível de inadimplência;
- iii. Ampliar o universo de consumidores qualificados para integrar o programa tarifa social; e
- iv. Eficiência energética, a partir da interação direta com os consumidores, possibilitando a troca de equipamentos domésticos, como geladeira e lâmpadas mais eficientes, e a melhoria das instalações elétrica.

Induzidos pela regulação por incentivos, a conjugação desses projetos em escala nacional tem dado resultados promissores, considerando que são aplicados em áreas sociais onde há o domínio e segurança do Estado, sendo áreas complexas, porém normais. No entanto, os projetos induzidos pela regulação por incentivos não apresentam qualquer efetividade ou sucesso nas ASRO, onde há uma falha de atuação do Estado, representando, de fato, uma falha de mercado. Nessas

áreas, prevalece o domínio territorial e monopólio do crime, de modo que a ação das concessionárias é restringida e nula em relação à cobrança pelo serviço.

A questão e problemática central é que, com a intensificação e expansão do crime organizado nos centros urbanos, as PNT nas ASRO estão com viés de aumento. Assim, mesmo se verificando ganhos com a redução das PNT nas áreas normais, a nível nacional os valores medidos em energia e reais não diminuíram em razão das dificuldades encontradas nas ASRO.

Conforme indicado pelo Diretor Sandoval, o custo das PNT, derivado diretamente de uma “falha/ausência de Estado”, é pago através de um peculiar e inusitado subsídio cruzado, dividido entre dois atores. Um é absolutamente passivo, são os consumidores normais, aqueles que não furtam energia, mas tem uma majoração em suas tarifas para cobrir parte das PNT. O outro são os acionistas das distribuidoras das áreas onde as PNT são mais expressivas. A regulação assume o pressuposto de que, nessas concessões, há uma certa ineficiência operacional por não conseguir reduzir as PNT, mesmo com o conhecimento do peso e expansão crescente das ASRO.

É muito complexo justificar essa transferência de responsabilidade pela ineficiência e falta de segurança pública do Estado para os consumidores e acionistas. De fato, nessas concessionárias, como é o caso emblemático da Light, que teve, em 2023, uma glosa de quase R\$ 1 bilhão em razão de PNT, ocorre uma volumosa transferência de renda para o crime organizado através desse subsídio cruzado, candidato ao prêmio IgNobel, competição que homenageia conquistas científicas inusitadas.

Em uma análise fundamentada na ciência econômica, os custos com as PNT deveriam ser pagos por toda a sociedade, através dos impostos e taxas recolhidos pela União. Por ter como origem uma “falha de Estado” porque o setor elétrico via consumidores do mercado cativo e os acionistas têm a obrigação de financiar esta ineficiência. Um passo importante nessa direção é o real dimensionamento geográfico das ASRO, a fim de se calcular com maior precisão o valor em energia e reais das PNT. Esse caminho é importante para separar o “joio do trigo”, ou seja, distinguir as áreas onde efetivamente as concessionárias não conseguem atuar do que pode ser vinculado a uma ineficiência operacional das distribuidoras.

Neste sentido, o decreto que define um novo enquadramento regulatório para os contratos de concessão e o aprimoramento da metodologia de cálculo e estimativa das PNT são grandes oportunidades para se avançar na sua redução e na anulação da transferência direta de renda dos consumidores de energia elétrica para o crime organizado.